



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 01
------	------	-------------	---------	--------------	---------

LEI Nº 528/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Sistema Municipal de Turismo, reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Sistema Municipal de Turismo, reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, disciplina o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e estabelece os instrumentos de planejamento, participação social e financiamento das ações voltadas ao desenvolvimento turístico do Município de Caiçara.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo será implementada em consonância com a legislação federal e estadual aplicável, especialmente com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 – Lei Geral do Turismo, e com as diretrizes do Plano Nacional de Turismo e do Programa de Regionalização do Turismo.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- II – fortalecer o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;
- III – estimular a geração de emprego, renda e oportunidades para a população local;
- IV – valorizar o patrimônio histórico, cultural, religioso, gastronômico, rural e ambiental do Município;
- V – incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão do turismo;
- VI – promover a qualificação profissional e o fortalecimento dos empreendedores locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 02
------	------	-------------	---------	--------------	---------

VII – estimular a criação e divulgação de roteiros e atrativos turísticos;

VIII – incentivar a integração regional do turismo;

IX – apoiar a realização de eventos e manifestações culturais com potencial turístico;

X – promover a inclusão, acessibilidade e sustentabilidade nas atividades turísticas.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Turismo:

I – participação social;

II – planejamento e gestão democrática;

III – sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental;

IV – valorização da identidade e das tradições locais;

V – preservação do patrimônio natural e cultural;

VI – cooperação entre o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;

VII – regionalização e integração das ações de turismo;

VIII – transparência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo – SMTUR, destinado a promover a articulação e integração dos órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil envolvidas no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Turismo:

I – o órgão municipal responsável pela política de turismo;

II – o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 03
------	------	-------------	---------	--------------	---------

III – o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

IV – o Plano Municipal de Turismo;

V – os órgãos e entidades municipais que desenvolvam ações relacionadas ao turismo;

VI – as entidades representativas do setor turístico;

VII – os empreendedores e prestadores de serviços turísticos;

VIII – instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil relacionadas ao turismo.

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I – o Plano Municipal de Turismo;

II – o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

IV – o inventário da oferta turística municipal;

V – os programas, projetos e ações de promoção turística;

VI – as parcerias e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 8º Compete ao órgão municipal responsável pelo turismo:

I – coordenar a Política Municipal de Turismo;

II – elaborar e executar programas e projetos turísticos;

III – promover ações de divulgação dos atrativos turísticos municipais;

IV – apoiar a qualificação dos agentes envolvidos na atividade turística;

V – manter atualizado o inventário turístico municipal;

VI – incentivar a formalização dos prestadores de serviços turísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 04
------	------	-------------	---------	--------------	---------

VII – apoiar a participação do Município em programas estaduais, nacionais e regionais de turismo;

VIII – prestar apoio técnico e administrativo ao COMTUR;

IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, conforme estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Política Municipal de Turismo, vinculado ao órgão municipal responsável pelo turismo.

Art. 10. O COMTUR tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de turismo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 11. Compete ao COMTUR:

I – participar da formulação da Política Municipal de Turismo;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo;

III – propor diretrizes e ações para o desenvolvimento turístico;

IV – estimular a integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;

V – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

VI – emitir pareceres e recomendações sobre projetos de interesse turístico;

VII – incentivar a preservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental;

VIII – aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 05
------	------	-------------	---------	--------------	---------

IX – elaborar e aprovar seu Plano de Trabalho;

X – acompanhar programas e ações voltados ao fortalecimento do turismo municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMTUR

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por até 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, observada, sempre que possível, a participação equilibrada entre os segmentos.

§ 1º Os membros do COMTUR exercerão suas funções gratuitamente, sendo sua participação considerada serviço público relevante.

§ 2º Os representantes terão direito a voz e voto nas deliberações do Conselho, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 13. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo turismo;

II – 01 (um) representante da área municipal de cultura;

III – 01 (um) representante da área municipal de educação;

IV – 01 (um) representante dos produtores rurais ou do turismo rural;

V – 01 (um) representante do setor gastronômico e de alimentação;

VI – 01 (um) representante dos meios de hospedagem ou equipamentos turísticos;

VII – 01 (um) representante do comércio, serviços ou empreendedorismo local;

VIII – 01 (um) representante de entidades, associações ou organizações da sociedade civil com atuação relacionada ao turismo, cultura, meio ambiente ou desenvolvimento local.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 06
------	------	-------------	---------	--------------	---------

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante edital público de chamamento, assegurados os princípios da publicidade, transparência e ampla participação.

§ 3º Na ausência de representação de determinado segmento, o COMTUR poderá deliberar pela participação de outro representante com atuação relacionada ao desenvolvimento turístico municipal.

Art. 14. O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 15. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar expressamente;

II – deixar de representar a entidade ou segmento pelo qual foi indicado;

III – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho, mediante decisão da maioria dos membros.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, assumirá o suplente correspondente até o término do mandato.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COMTUR

Art. 16. O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 07
------	------	-------------	---------	--------------	---------

Art. 17. A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Presidente deverá ser representante da iniciativa privada ou da sociedade civil organizada.

§ 2º O Vice-Presidente poderá representar o Poder Público ou a sociedade civil organizada.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

- I – coordenar os trabalhos do Conselho;
- II – organizar as reuniões;
- III – encaminhar as deliberações aprovadas;
- IV – acompanhar a execução das ações definidas pelo COMTUR;
- V – exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO COMTUR

Art. 19. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 20. As reuniões do COMTUR serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21. As reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas em atas, que deverão permanecer arquivadas junto ao órgão municipal responsável pelo turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 08
------	------	-------------	---------	--------------	---------

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 22. O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 23. O Regimento Interno disciplinará:

- I – o funcionamento administrativo do Conselho;
- II – as competências da Diretoria Executiva;
- III – o processo de escolha dos dirigentes;
- IV – os procedimentos das reuniões e votações;
- V – os direitos e deveres dos conselheiros;
- VI – a criação e funcionamento de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 24. O COMTUR poderá criar Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários para análise de assuntos específicos relacionados ao turismo.

Parágrafo único. Poderão participar das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho especialistas e representantes convidados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 25. O Plano Municipal de Turismo constitui instrumento estratégico de planejamento e gestão da Política Municipal de Turismo, destinado a orientar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil para o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 26. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pelo órgão municipal responsável pelo turismo, com participação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da sociedade civil organizada.

Art. 27. O Plano Municipal de Turismo deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da atividade turística municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 09
------	------	-------------	---------	--------------	---------

- II – identificação dos atrativos e potenciais turísticos;
- III – definição de segmentos turísticos prioritários;
- IV – programas, projetos e ações para desenvolvimento do turismo;
- V – estratégias de promoção e divulgação do Município como destino turístico;
- VI – ações de qualificação profissional;
- VII – medidas de valorização do patrimônio cultural, histórico, ambiental e gastronômico;
- VIII – metas e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 28. O Plano Municipal de Turismo terá vigência definida em seu próprio instrumento de planejamento, podendo ser revisado e atualizado sempre que necessário, conforme as demandas do Município e as diretrizes das políticas estadual e nacional de turismo.

Art. 29. Compete ao COMTUR acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, podendo propor ajustes, melhorias e novas ações.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação e aplicação de recursos para o desenvolvimento das ações, programas e projetos da Política Municipal de Turismo.

Art. 31. O FUMTUR será vinculado ao órgão municipal responsável pelo turismo e administrado na forma da legislação financeira vigente, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 32. Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 10
------	------	-------------	---------	--------------	---------

III – convênios, contratos, acordos e instrumentos de cooperação;

IV – doações, contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

V – receitas provenientes de eventos e atividades turísticas promovidas ou apoiadas pelo Município;

VI – rendimentos de aplicações financeiras;

VII – recursos provenientes de projetos, programas e ações de desenvolvimento turístico;

VIII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 33. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em ações relacionadas ao desenvolvimento turístico municipal, especialmente:

I – promoção e divulgação turística;

II – elaboração de estudos, pesquisas e inventários turísticos;

III – qualificação e capacitação dos agentes envolvidos no turismo;

IV – apoio a eventos turísticos, culturais, gastronômicos e esportivos;

V – sinalização e melhoria da infraestrutura turística;

VI – fortalecimento dos roteiros e atrativos turísticos;

VII – preservação e valorização do patrimônio cultural, histórico e ambiental;

VIII – execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 34. A aplicação dos recursos do FUMTUR observará:

I – a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal;

II – a compatibilidade com o Plano Municipal de Turismo;

III – as deliberações do COMTUR;

IV – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 11
------	------	-------------	---------	--------------	---------

Art. 35. A movimentação dos recursos do FUMTUR será realizada em conta bancária específica, observadas as normas de contabilidade pública.

Art. 36. O órgão responsável pela gestão do turismo apresentará ao COMTUR relatório periódico sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, contendo informações sobre receitas, despesas e ações realizadas.

Art. 37. Os beneficiários de recursos do FUMTUR deverão apresentar prestação de contas na forma e nos prazos definidos em regulamento, sob pena de impedimento para novos repasses e adoção das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 38. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos e demais instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando à implementação da Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. As parcerias previstas no caput poderão envolver ações de:

- I – promoção e divulgação turística;
- II – capacitação profissional;
- III – realização de eventos;
- IV – preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V – desenvolvimento de roteiros e produtos turísticos;
- VI – fortalecimento dos empreendedores e prestadores de serviços turísticos.

Art. 39. O Município poderá integrar instâncias de governança regional, participar de programas estaduais e federais de turismo e estabelecer cooperação com municípios da região para desenvolvimento de ações conjuntas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO:	2026	MÊS: AGOSTO	DIA: 12	NÚMERO: 2230	Fls. 12
------	------	-------------	---------	--------------	---------

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá ser instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 41. Após sua instalação, o COMTUR deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 42. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para adequação orçamentária e administrativa visando ao funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 43. O Plano Municipal de Turismo deverá ser elaborado ou atualizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a instalação do COMTUR.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto municipal.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas quando necessário, observada a legislação vigente.

Art. 46. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 515/2025 e demais disposições em contrário.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara, 12 de agosto de 2026.



TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 011/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Sistema Municipal de Turismo, reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade atualizar e fortalecer a legislação municipal de turismo, substituindo a Lei Municipal nº 515/2025 e estabelecendo uma estrutura mais moderna, organizada e participativa para o desenvolvimento do turismo no Município de Caiçara.

O turismo, atualmente, constitui importante instrumento de desenvolvimento econômico e social, capaz de gerar oportunidades, fortalecer os pequenos empreendedores, valorizar a cultura local e promover a preservação do patrimônio histórico, ambiental e gastronômico do Município.

A presente proposta busca criar condições para que Caiçara possa planejar e executar uma política pública de turismo de forma integrada, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada, os produtores rurais, comerciantes, prestadores de serviços, entidades comunitárias e demais segmentos interessados no desenvolvimento turístico.

Entre os principais avanços previstos no Projeto de Lei, destacam-se:

1. Fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

O novo texto organiza o COMTUR como espaço permanente de participação e diálogo, garantindo a presença dos diversos setores relacionados ao turismo e permitindo que as decisões sejam tomadas de forma democrática e participativa.

2. Criação de instrumentos de planejamento

A proposta estabelece o Plano Municipal de Turismo como ferramenta estratégica para definir metas, ações e prioridades, permitindo que o Município desenvolva projetos de forma planejada e contínua.

3. Organização do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

O FUMTUR permitirá a captação e aplicação de recursos destinados exclusivamente ao desenvolvimento turístico, possibilitando investimentos em

divulgação, capacitação, eventos, infraestrutura turística, valorização cultural e fortalecimento dos atrativos locais.

4. Maior possibilidade de captação de recursos

A atualização da legislação permitirá que o Município esteja melhor estruturado para participar de programas estaduais e federais, firmar convênios, buscar investimentos e integrar ações regionais de turismo.

5. Valorização das potencialidades de Caiçara

A nova legislação cria condições para estimular o turismo cultural, rural, gastronômico, religioso, ambiental e de eventos, valorizando a história, as tradições, a produção local e os atrativos existentes no Município.

A proposta não representa apenas uma alteração legislativa, mas a criação de uma base jurídica para que o turismo seja tratado como política pública permanente, capaz de contribuir para a geração de renda, fortalecimento da economia local e melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo para o planejamento e crescimento sustentável do turismo em Caiçara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara, 10 de agosto de 2026.



TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito Municipal